



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CONTRATO Nº 05/2024.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO** e a empresa **P DE C CARDOSO-ME - (INNOVA CONSULTORIA)**.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, SN, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. Presidente **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 507.994.793.49, na cidade de Cachoeirinha/TO.

CONTRATADA: A empresa **P C CARDOSO-ME (INNOVA CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.780.527/0001-35, com sede na Rua Siqueira Campos, s/n.º, Centro - CEP: 77.915-000, e-mail: innova.consultoria.to@gmail.com, na cidade de Cachoeirinha/TO, Fone:(63) 99969-1475, neste ato representado pelo seu representante Legal **PATRESE DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, com Registro Geral sob o n.º 856.385 SSP/TO, e CPF sob o n.º 020.609.151-63, com sede na Rua Siqueira Campos, s/n.º, Centro - CEP: 77.915-000, no município de Cachoeirinha/TO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**. De acordo o **Protocolo nº 05/2024**, objeto do **Procedimento Administrativo nº 05/2024 e Dispensa de Licitação nº 02/2024**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação dos serviços de assessoria consultoria técnica administrativa e financeira junto ao controle interno, de acordo com as demandas existentes da Câmara municipal de Cachoeirinha/TO, sendo eles:

Assessoria técnica administrativa na elaboração de diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo setor de finanças, por meio de relatório mensal das atividades;

Avaliar e assessorar por meio de notas explicativas quanto aos processos de pagamento que tramitam pelo setor de finanças, relativos as compensações financeiras quando houver, fechamento de folha de pagamento, processo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;

Orientação na elaboração e implantação de atos, normas e regulamentos de rotinas na área administrativa, financeira e contábil;

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1 - O prazo de execução do objeto desse contrato será de até 11 (onze) meses, contados a partir da ordem de serviços, tendo sua vigência contada da data da assinatura do contrato e da respectiva ordem de prestação de serviços, e poderá ser rescindido por mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do art. 107, da lei 14.133/21.

CLASULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

3.1 – Pela futura aquisição o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal da contratação é a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para o período de 11 (onze) meses, que englobará todas as despesas referentes à futura contratação e execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária na conta corrente da contratada, por ela indicada na nota fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente preenchidas, sem rasuras.

3.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

3.3 - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas Fiscais e relatório emitido pelo fiscal de contrato designado.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.2.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.2.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do município;

3.2.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.5 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.4 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1. - **Dotação orçamentária:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – Projeto/Atividade: 11.11.01.031.0001.2.00 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 1500.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

5.1- A CONTRATANTE deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao completo alcance do objeto pretendido.

CLAUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos incisos e parágrafos do artigo 104, o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes:

6.2 - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3- Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, qualquer uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.3 - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da Secretaria do Legislativo, nos termos da legislação aplicável

7.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

7.5 - As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 7.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.6 - A penalidade estabelecida na letra "d" do item 7.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATO

8.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21. Sendo a mesma formalizada e processada nos termos do art. 138 e 139, ambos da nova Lei de Licitações.

8.2 - Na hipótese de a extinção, ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.3 - A extinção do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.4 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

8.5 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS:

9.1 - Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Ananás - TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO, em 07 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ nº 01.006.870/0001-30
EDIVALDO GOMES MARQUES
CPF nº 507.994.793.49
CONTRATANTE

P C CARDOSO-ME (INNOVA CONSULTORIA)
CNPJ nº 33.780.527/0001-35
PATRESE DE CARVALHO CARDOSO
CPF Nº 020.609.151-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Paula V. da Silva Brevin
RG: 1.139.189
CPF 044.495.674.96

NOME: [Signature]
RG: [Signature]
CPF 022.579.091-17